

DECISÃO: JUIZ DIZ QUE GESTÃO EM TUNTUM NÃO PODE USAR PANDEMIA COMO DESCULPA PARA DEIXAR DE EMPOSSAR APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

Posted on 15/06/2020 by Minuto Barra



O Magistrado disse que à pandemia do novo Coronavírus não possui poderes constitucionais para retirar direitos de pessoas aprovadas em concurso público e manter cabides de contratados.

Category: [Justiça](#)

MINUTO BARRA

Trata-se de Embargos de Declaração protocolados pela gestão do prefeito Tema de Tuntum contra a decisão do juiz Raniel Barros do último dia 20 de abril, que deferiu, em parte, o pedido de tutela provisória de urgência em favor dos aprovados no concurso público daquele município, realizado no início de 2019.

Em suas razões, a gestão Tema pediu ao juiz que "seja reconhecida a impossibilidade, momentânea, do cumprimento da decisão devido à pandemia do Coronavírus

Em sua nova decisão nesta segunda-feira, 15 de junho, o juiz Raniel Barros da Comarca de Tuntum rebateu os argumentos levantados pela prefeitura de Tuntum alegando, impossibilidade em empossar os aprovados no concurso público devido a crise sanitária do momento. O magistrado disse que alegar pandemia do Coronavírus para não cumprir decisão judicial, não é temática a ser abordada em Embargos.

"Ora, a suspensão/sobrestamento do cumprimento da decisão embargada, em razão da crise sanitária por covid-19, desvencilhada dos vícios de fundamentação acima listados, não é temática a ser abordada em Embargos de Declaração, e revela mero inconformismo da parte embargante", disse o juiz Raniel Barros.

O magistrado disse ainda em sua decisão que, à pandemia do novo Coronavírus não pode servir de desculpa para a manutenção das ilegalidades constitucionais que existem na prefeitura de Tuntum devido o cabide de empregos e contratos sem passar pelo crivo de concurso público.

"Além disso, a crise sanitária por covid19 não pode servir de pretexto para a manutenção das ilegalidades/inconstitucionalidades anotadas pela decisão embargada, tampouco para escorar eventual descumprimento a ordem judicial. Os preceitos da Constituição Federal, em especial o art. 37, são esteios para o exercício do poder do Estado, não podendo a covid19 ter a envergadura de legitimar a manutenção de práticas e comportamentos inconstitucionais", disparou o juiz em sua decisão.

O juiz deixou claro também que a Covid-19 não pode retirar direitos adquiridos e disse que o melhor caminho é o cumprimento da Constituição.

"Contra a covid19, há direitos. Entre direitos, deveres e aspirações, a Constituição é o caminho necessário", disse o Magistrado.

Ainda em sua decisão digna de aplausos, o juiz Raniel Barros disse que não há nada que avalize a prevaricação dos serviços públicos, por meio de repetidas contratações temporárias, algumas delas mantidas há mais de uma década.

"Não há nada que avalize a precarização dos serviços municipais, por meio de reiteradas

MINUTO BARRA

contratações temporárias, alguns vínculos mantidos há uma década, em flagrante prejuízo ao princípio do acesso ao serviço público por concurso público. O cumprimento da tutela provisória de urgência assegura a força normativa da Constituição, e pode ser cumprida por meio de convocação organizada dos candidatos aprovados, sem qualquer prejuízo às medidas de combate ao covid-19", disse o juiz Raniel Barros.

E finalizou sua decisão rejeitando os embargos apresentados pela gestão do prefeito Tema.

"Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e condeno a parte ora embargante ao pagamento, em favor do Fundo de Direitos Difusos, da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa", finalizou o Magistrado.

Caso não recorra da decisão ao Tribunal de Justiça em São Luís, o prefeito Tema tem que empossar ainda neste mês de junho todos os aprovados no concurso público.

A pergunta agora é;

Será que o prefeito Tema vai recorrer ao Tribunal de Justiça e insistir através de argumentos fora da Lei para não empossar os aprovados do concurso público de Tuntum?